

LEI MUNICIPAL nº107, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Santa Cecília do Sul e dá outras providências.

Gilberto Secco Felini, Vice-Prefeito Municipal no Cargo de Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE,

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área de educação e no âmbito do Município de Santa Cecília do Sul.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por cinco membros, nomeados pelo Poder Executivo, mediante a seguinte indicação:

- a - um representante do Prefeito Municipal;
- b - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c - um representante dos professores municipais;
- d - um representante dos pais de alunos.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos.

§ 1º - A cada dois anos cessará o mandato de dois ou três membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e o representante dos pais e alunos terão o mandato com duração de dois anos.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato.

Art. 4º - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho elaborarão seu regimento.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou desempenhar atribuições no município.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao município, não sendo remunerada.

Art. 7º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I – Plenário, e,
- II - as comissões.

§ 1º - Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo

Presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 3º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 4º - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental.

§ 5º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 6º - Cada comissão escolherá um coordenador.

§ 7º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 10 – São competência do Conselho Municipal de Educação:

I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares;

IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VI – fiscalizar os estabelecimentos de ensino;

VII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII – propor medidas que visem expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

X – participar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XII – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 11 – A presente lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL – RS,
aos 23 de setembro de 2002.

Gilberto Secco Felini
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Secretário da Administração